Universidade Federal Do Rio de Janeiro - UFRJ
Centro de Ciências da Saúde - CSS
Faculdade de Odontologia - FO
Liga Acadêmica de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais - LAOHPNE

ESTATUTO DA LIGA DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR E PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, EXTINÇÃO, SEDE, FUNCIONAMENTO e FINALIDADES

Art. 1° Fica intitulada a Liga de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais (LAOHPNE) da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro que reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1°. É uma sociedade acadêmica-científica, filantrópica, sem filiação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

§ 2°. É organizada por discentes do curso de Odontologia da FO-UFRJ, e visa à complementação da formação acadêmica nas áreas de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais.

§ 3°. A Liga Acadêmica de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais foi fundada por:

- Discentes: Beatriz Figueiredo Alves (121153063); Beatriz Rampazio Siqueira (120131759); Ísis Midlej Carneiro Oliveira (120180546); Letícia Carolina Alves Campelo (121039706); Luís Gustavo Neves Groberio (120166005); Ysis Mirela de Almeida Matos (122087003).
- Coordenador: Jefferson Tenório.

Art. 2° A extinção da LAOHPNE é determinada pela impossibilidade física e científica de manutenção dela ou pela vontade da maioria dos membros da diretoria e docentes integrantes.

Art. 3° A Liga Acadêmica de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais (LAOHPNE) tem sede situada na Faculdade de Odontologia, Cidade Universitária na Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 325, Rio de Janeiro - RJ, 21941-617.

Art. 4° As atividades da LAOHPNE serão realizadas: Em formato remoto, em plataformas virtuais selecionadas previamente, nas dependências da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em locais previamente determinados pela Diretoria da Liga.

§ 1°. A LAOHPNE terá suas atividades planejadas no cronograma de modo a complementar a carga horária de 15 horas mensais.

§ 2°. Todas as atividades da Liga serão programadas e os ligantes receberão antecipadamente a programação.
§ 3°. A participação nas atividades de extensão serão de caráter obrigatório.
§ 4°. As reuniões da liga poderão ser abertas aos demais acadêmicos e não, somente, restritas aos membros da liga.

Parágrafo único. A diretoria poderá suspender as atividades da Liga, em determinados dias, se assim julgar necessário, ou remanejá-la para outros dias.

Art. 5° A Liga Acadêmica de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais (LAOHPNE) tem como objetivos gerais:

I. Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas relacionadas às áreas de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais.
II. Apresentar o papel do cirurgião-dentista na Odontologia Hospitalar e no atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais.
III. Difundir o Trabalho da Equipe Multiprofissional.
IV. Realizar atividade de ensino, pesquisa e extensão, considerando suas particularidades específicas.
V. Promover a integração entre a Universidade, as especialidades de abrangência de Liga e a sociedade.
VI. Colaborar com a formação acadêmica e com a Instituição de Ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e promocionais.
VII. Realizar divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de atividades diversas, como publicação de artigos, apresentação em congressos, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, cafés científicos, simpósios, jornadas, encontro de ligas, oficinas, reuniões ou congressos.

Art. 6° A Liga de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais (LAOHPNE) tem por finalidades, no que se refere às atividades específicas dentro dos campos de ensino, pesquisa e extensão:

I. Ensino
    a) proporcionar aos alunos de graduação em Odontologia o aprimoramento de conhecimentos técnico-científicos relacionados às

especialidades de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais.

b) promover aulas, cursos, seminários e discussões de artigos científicos e casos clínicos.

II. Pesquisa

a) estimular o desenvolvimento de produção científica por meio de atividades de pesquisas bibliográficas e execução de casos clínicos;
b) incentivar a participação dos membros da liga em eventos científicos com apresentação de trabalhos.

III. Extensão

a) dar oportunidade aos acadêmicos de Odontologia membros da liga, de compartilhar com o público alvo conhecimentos na área da liga, por meio da troca dialógica com a comunidade;
b) colaborar com a organização e promoção de eventos científicos como congressos, simpósios, palestras, jornadas e cursos;
c) proporcionar aos membros da liga a participação em atividades de extensão para prevenção, promoção e assistência em saúde bucal junto à comunidade.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, FORMA DE INGRESSO E CERTIFICADO

Art. 7° Serão considerados membros integrantes da Liga Acadêmica de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais (LAOHPNE) os alunos que desempenharão as funções de presidente, vice-presidente, secretário, diretor de Extensão, diretor de eventos e diretor científico, demais membros ligantes, os colaboradores e os professores coordenadores.

Art. 8° Ficam estabelecidas 04 (Quatro) categorias de membros, a saber:

I. Efetivo – aquele que ingressou na Liga por meio de exame de seleção;
II. Diretoria - membro efetivo, aluno do curso de odontologia da Faculdade de Odontologia da UFRJ, que participa da coordenação da Liga.

III. Docente coordenador – categoria reservada ao(s) professor(es) efetivo(s) da Faculdade de Odontologia da UFRJ, que será (ao) responsável(eis) pela orientação da Liga.

IV. Colaborador - categoria reservada aos demais professores, mestrandos e doutorandos, internos ou externos à Faculdade de Odontologia da UFRJ, que poderão atuar de forma colaborativa na Liga, mediante convite da diretoria.

Art. 9° São deveres de todos os membros:

I. Cumprir as disposições estatutárias;
II. Acatar as resoluções da diretoria;
III. Cumprir as atividades sob sua responsabilidade;
IV. Participar de, no mínimo, de 75% da carga horária anual total de atividades promovidas pela liga.

Art. 10° São direitos dos membros efetivos:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos da diretoria da Liga;
II. Sugerir à diretoria da liga, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;
III. Receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga, desde que componha os requisitos necessários para o recebimento desses certificados.
IV. Desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da Liga.

Art 11°. A Liga será dirigida e administrada por uma diretoria, cuja composição será constituída de membros efetivos sob a orientação do(s) coordenador(es) docente(s).
§ 1°. A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente; Vice-presidente; Secretário; Diretor Científico; Diretor de Eventos; Diretor de Extensão.

Art 12°. São atribuições dos diretores:

I. Presidente:
   a) Representar oficialmente a Liga junto aos vários órgãos da UFRJ e perante a comunidade;

b) Supervisionar todas as atividades da Liga, cuidando para que os objetivos propostos sejam cumpridos;
c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
d) Representar a liga ativa e passivamente;
e) Garantir a comunicação com ligas correlacionadas aos temas abordados na LAOHPNE;
f) Convocar a diretoria para reuniões periódicas;
g) Assinar, juntamente com o professor coordenador, os certificados emitidos.
h) Participar das atividades da Liga, sempre que possível;

II. Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
b) Supervisionar, juntamente com o Presidente, todas as atividades da Liga;
c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
d) Tomar todas as providências para que todos os objetivos e finalidades propostos pela diretoria sejam cumpridos;
e) Participar das atividades da Liga, sempre que possível.

Parágrafo único: no impedimento ou ausência do Presidente ou Vice-Presidente, o Secretário irá substituí-los em todas as suas funções.

III. Secretário:
a) Secretariar as reuniões da Diretoria, com a responsabilidade de redigir a Ata das reuniões, podendo repassar esta função para algum membro efetivo, se for de comum acordo;
b) Superintender os serviços de Secretário e assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das sessões da diretoria;
c) Ajudar na elaboração no cronograma semestral de atividades;
d) Tomar todas as providências para que os objetivos e finalidades propostos pela diretoria sejam cumpridos;
e) Participar das atividades da LAOHPNE.

IV. Diretor de Extensão:
a) Participar das atividades da LAOHPNE;

b) Tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela diretoria da LAOHPNE, em sua área específica, sejam cumpridos.
c) Coordenar atividades de prevenção, promoção e assistência em saúde bucal junto à comunidade.

V. Diretor Científico:

a) Procurar inserir os membros efetivos da LAOHPNE em pesquisas e projetos de iniciação científica;
b) Propor aos membros efetivos da LAOHPNE atividades de capacitação, fundamentadas em conhecimento científico, visando melhor prepará-los para a execução e participação em pesquisas;
c) Incentivar a divulgação dos resultados alcançados nas pesquisas em eventos como congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas e outros, assim como a publicação dos trabalhos em revistas e periódicos científicos;
d) Tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela diretoria da LAOHPNE, em sua área específica, sejam cumpridos;
e) Registrar a frequência dos membros da LAOHPNE e coordenar a emissão de certificados de participação nas atividades da liga e de membros da LAOHPNE;
f) Garantir a execução do cronograma da parte que lhe compete (aulas, discussão de artigos e casos clínicos, seminários, simpósios, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento, etc.), sendo responsável por definir os temas, palestrantes e delegar funções;
g) Estimular a participação da LAOHPNE em cursos, simpósios e congressos sobre a área bucomaxilofacial;
h) Participar das atividades da LAOHPNE.

VI. Diretor de Eventos:

a) Providenciar artes e material de divulgação das atividades da liga como cursos, seminários, palestras, mesas-redondas e discussões de casos relacionados à área, seguindo as determinações da diretoria;
b) Incentivar a participação de outros profissionais e estudantes não membros da LAOHPNE nos eventos por ela realizados;

c) Tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela Diretoria da LAOHPNE, em sua área específica, sejam cumpridos;
d) Monitorar as redes sociais da liga, fazer as publicações e divulgações das atividades da liga e toda a interação social;
e) Responsabilizar-se pela atualização da página eletrônica da liga, bem como pela divulgação desta;
f) Participar das atividades da LAOHPNE.

VII. Coordenador Docente:
a) Coordenar projeto de extensão junto à Faculdade de Odontologia da UFRJ para oficializar as atividades da LAOHPNE;
b) Orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;
c) Fazer cumprir as normas do presente estatuto;
d) Apreciar e julgar os fatos relacionados aos membros da LAOHPNE, inclusive à diretoria;
e) Responder, juntamente com a diretoria da LAOHPNE, por questões administrativas pertinentes a liga;
f) Representar oficialmente a LAOHPNE junto aos vários órgãos da UFRJ e perante a comunidade;
g) Emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Secretário;
h) Supervisionar o edital e o processo seletivo de vagas para membros/ligantes efetivos e externos;
i) Participar das atividades da LAOHPNE.

Art. 13° A forma e demais pré-requisitos para ingresso de membros ligantes será realizada por meio de processo seletivo, estruturado em edital próprio.
§ 1°. A Liga será constituída por 30 (trinta) membros discentes, sendo 6 (seis) vagas destinadas à diretoria e 24 (vinte e quatro) vagas atribuídas ao processo seletivo.
§ 2°. A LAOHPNE abrirá proceseso seletivo mediante a necessidade de preenchimento do quantitativo mínimo para seu funcionamento.

Art. 14° A admissão de diretores será realizada mediante à uma votação unânime entre os membros da diretoria.

§ 1°. A diretoria, uma vez instituída, tem período de vigência indeterminado, somente havendo necessidade de realização de admissão de diretores em caso de desistência de membros, conclusão da graduação ou não comprimento das atribuições referentes a cada cargo. Com exceção ao cargo de presidente, o qual terá vigência de 1 (um) ano.

§ 2°. Os cargos de diretoria deverão ser ocupados, necessariamente, por membros ligantes efetivos e graduandos de odontologia da FO-UFRJ indicados pela diretoria vigente.

§ 3°. Para cargo de presidente e vice-presidente somente serão indicados membros que já tenham sido integrantes da diretoria anterior.

§ 4° . O processo de seleção deverá ocorrer com o mínimo de 1 (um) mês de antecedência, devendo o membro ocupante do cargo passar o cargo ao sucessor, realizando habilitação e passagem de forma ética e visando o crescimento da liga.

Art. 15° Receberão certificado de MEMBRO da Liga De Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais (LAOHPNE), os que completarem o período de 01 (um) ano na liga, a partir de seu ingresso, e que tenham cumprido o Art. 9, inciso IV.

§ 1°. Os membros da Diretoria, o Docente Coordenador e os Colaboradores também receberão certificado específico de comprimento da respectiva função exercida após completarem um ano no cargo.

§ 2°. Em caso de eventos promovidos pela liga, estes poderão ter a emissão de certificados de ouvintes para o público, sendo essa informação amplamente divulgada previamente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16° Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art. 17° A primeira diretoria - e unicamente ela - será composta, extraordinariamente, sem eleição, pelos membros fundadores que se dispuseram a assumir os cargos diretores. Caso nenhum desses membros se disponha a assumir tais cargos, a diretoria será composta por novos membros efetivos que assim desejarem.

Art. 18° O presente estatuto entrará em vigor, assim que aprovado em congregação.

Desse modo, fica instituído o estatuto da Liga de Odontologia Hospitalar e Pacientes com Necessidades Especiais - LAOHPNE da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Rio de janeiro, 06 de Junho de 2024.

Beatriz Figueredo Alves
Beatriz Rampazio Siqueira
Ísis Midlej Carneiro
Luís Gustavo Neves Groberio
Letícia Carolina Alves Campelo
Ysis Mirela de Almeida Matos
Jefferson Tenório